



## COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**Referência:** PL nº 0145.6/2020.

**Procedência:** Deputada Ada De Luca.

**Regime:** Prioridade.

**Ementa:** Institui o Auxílio Emergencial Financeiro destinado a atender as mulheres que estão asseguradas pelas medidas protetivas e que são vítimas de violência doméstica durante o período de calamidade pública ou estado de emergência ocasionado em função da pandemia da COVID-19, no Estado de Santa Catarina.

**Relatora:** Deputada Luciane Carminatti.

### I – RELATÓRIO

A matéria foi lida no expediente da sessão do dia 28 de abril de 2020, tendo sido remetida à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ). Na oportunidade foi distribuído ao Dep. Fabiano da Luz para relatar que apresentou emenda substitutiva global adequando a técnica legislativa prevendo que o Chefe do Poder Executivo regulamentará, por Decreto, o procedimento a ser adotado para atingir os fins a que se destina este projeto e incluiu o Auxílio Emergencial Financeiro destinado a mulheres em medida protetiva e que são vítimas de violência doméstica, incorporado ao Plano Plurianual 2020/2023. Sendo assim o projeto aprovado por unanimidade.

Nos termos do disposto no inciso VI do artigo 130 do Regimento Interno deste Poder, fui designada, no âmbito deste Colegiado, para relatar o Projeto de Lei em epígrafe, que “institui o Auxílio Emergencial Financeiro destinado a atender as mulheres que estão asseguradas pelas medidas protetivas e que são vítimas de violência doméstica durante o período de calamidade pública ou estado de emergência ocasionado em função da pandemia da COVID-19, no Estado de Santa Catarina”.

Cabe analisar nesta Comissão assuntos relativos aos aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Lei Orçamentária Anual (LOA) conforme prescreve o inciso II do artigo 73 do Regimento Interno (RIALESC) desta Casa Legislativa. Ainda, segundo a Carta Magna estadual, em seu artigo 58, é de competência da Assembléia Legislativa exercer a função “fiscalizadora contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e dos órgãos e entidades da administração pública”.

Constata-se que, a despeito dos avanços significativos consolidados na legislação, são grandes as dificuldades enfrentadas pelas mulheres para terem

seus direitos efetivamente reconhecidos, diante das práticas discriminatórias que não raro orientam as instituições policiais e judiciais. Apesar do reconhecimento social da gravidade do problema, as políticas públicas ainda deixam a desejar. Diante disto, a matéria apresentada tem por objetivo estabelecer o pagamento de um auxílio-emergencial no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para cidadãs acolhidas por medidas protetivas. O benefício será concedido durante seis meses, em função dos efeitos sociais da pandemia do Coronavírus.

A luta por direitos, igualdade de gênero e erradicação da violência contra mulher, aposta também no direito penal, mas não somente nesse ramo do direito. É preciso avançar da proteção das mulheres vítimas de violência através de um auxílio financeiro, ainda mais em tempos de pandemia, que pode significar não somente uma libertação econômica como também uma oportunidade para a reconstrução de suas vidas.

Registrando a 5ª mais alta do mundo de violência contra a mulher, a proposta da Deputada Ada de Luca pretende ofertar uma segurança financeira a estas mulheres vítimas de violência. Por isto o projeto fortalece o enfrentamento à violência contra mulheres, que vem ao encontro das demandas que a sociedade tem colocado no sentido de direcionar mais recursos para que as mulheres possam conquistar de fato uma vida sem violência.

De acordo com dados levantados pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMDH), a quantidade de denúncias de violência contra a mulher cresceu em 40% durante os últimos três meses. Em março, no início da quarentena, as ligações para o centro de apoio eram de 18%, agora em julho estão em cerca de 53%.

Um dos grandes motivos que levam essas vítimas a continuar vivendo com o agressor é justamente não ter independência financeira. Por não terem dinheiro para viver sozinhas, nem mesmo manter seus filhos, ficam em casa, muitas vezes ainda sofrendo maus-tratos. A vítima tem medo de ficar desamparada. Esse auxílio tem de ser encarado como um incentivo para que a mulher deixe o agressor, saia de casa e possa aprender um ofício e iniciar uma vida nova. Logo, o projeto de lei é um pequeno passo para retirar as mulheres vítimas de violência doméstica do círculo vicioso das agressões.

Para tanto, o desafio é que o governo ajude a mulher a conseguir emprego, a entrar em curso técnico, ou outra iniciativa nesse sentido, para que ela não fique dependente do auxílio.

Cabe aqui mencionar com destaque duas importantes Leis que criaram auxílios e foram oriundas de Projetos de Lei de Iniciativa Parlamentar.

Uma é a Lei Federal nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), que “dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020”. Outra é a Lei Federal nº 13.982 (Lei do Auxílio Emergencial), que “altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao

benefício de prestação continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”.

## II – VOTO

Em razão do exposto, não havendo incompatibilidade a competência da Comissão de Finanças e Tributação, meu relatório é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 145/2020, devendo seguir seus trâmites regimentais.

Sala das Comissões, de julho de 2020.



**Deputada Luciane Carminatti**